



FIs.

Processo: 0141717-60.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: CANAÃ MATES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Liquidante: CENTRAL DE LIQUIDANTES
Perito: MARCUS DE VILLEMOR SALGADO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em 04/11/2025

Decisão

Trata-se de falência para a qual foi nomeado o Liquidante Judicial.

É notória a dificuldade que vem enfrentando a Administração do Tribunal de Justiça para lotação de servidores, sendo certo que a Central de Liquidantes está com seu quadro funcional absolutamente defasado. Em consequência, nada obstante o esforço de seus servidores, não vem conseguindo dar cabo dos processos que estão sob sua administração que, somente neste Juízo, são cerca de 50 (cinquenta).

Por outro lado, é princípio básico a razoável duração do processo, situação que se agrava, na espécie dos autos, pela própria natureza da ação em referência, em que a sociedade espera que o Poder Judiciário resolva, com a rapidez necessária, a atividade econômica subjacente à falência.

Sendo assim, a substituição da Central de Liquidantes - que, sem estrutura adequada não consegue dar vazão ao grande número de processos de sua responsabilidade - por um Administrador Judicial privado, se faz imprescindível para a solução definitiva da demanda.

Resguarda-se, nesse momento, os recolhimentos que são devidos em decorrência da atuação da Central de Liquidantes, que serão recolhidos aos cofres públicos no momento oportuno.

Dito isso, tem-se que o Provimento CGJ nº 57/2025 atendendo à determinação do Conselho Nacional de Justiça, limitou a atuação dos Administradores Judiciais a determinado número de processos (artigo 22, § 1º), ressalvando, contudo, expressamente, no caput do artigo, que essa limitação não se aplica aos processos em que é deferida a gratuidade, medida salutar que permite que ao Juízo realizar essas "redistribuições" de atribuição, sem penalizar o novo Administrador nomeado.

Pelo exposto, nomeio, em substituição, o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 51, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, na pessoa do advogado Sergio Zveiter, OAB/RJ nº 36.501, site: www.zveiter.com.br, e a empresa especializada Preserva-Ação Administração Judicial, na pessoa de seu sócio administrador Bruno Rezende, OAB/RJ 124.405, com sede na Avenida Rio Branco nº 116, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro, site: www.psvar.com.br, ciente da gratuidade de Justiça.

Fica o novo Administrador intimado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias relatório da situação atual do processo, bem com as providências que se fazem necessárias para sua conclusão.

Dê-se ciência à Central de Liquidantes e Ministério Público.

Rio de Janeiro, 04/11/2025.

ARTHURFERREIRA





Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4CTK.GMP8.6HMQ.D7C4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

